



Exigibilidade indevida de CND por parte do Estado em operação de Drawback

É parte da legislação tributária-aduaneira a suspensão, isenção e restituição dos tributos incidentes na importação de bens, insumos, utilizados na industrialização de produto exportado ou a exportar, operação esta que consiste no *Drawback*. Nos termos do Art. 78, do Decreto Lei 37/1966: “*Poderá ser concedida(...): I - restituição, total ou parcial, dos tributos que hajam incidido sobre a importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada; II - suspensão do pagamento dos tributos sobre a importação de mercadoria a ser exportada após beneficiamento, ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada; III - isenção dos tributos que incidirem sobre importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalentes à utilizada no beneficiamento, fabricação,*

complementação ou acondicionamento de produto exportado. § 1º - A restituição de que trata este artigo poderá ser feita mediante crédito da importância correspondente, a ser ressarcida em importação posterior”. O caso que chegou na Corte Superior com moldura de representativo de recursos repetitivos, consiste na exigência indevida, por parte da Administração Pública, quando do desembaraço aduaneiro, de Certidão Negativa de Débito (CND) já apresentada quando da concessão dos benefícios tributários garantidos na operação que se caracteriza como operação de *Drawback*. Conforme Ementa do Recurso Especial nº 1.041.237/SP, representativo dos demais recursos: “*1. Drawback é a operação pela qual a matéria-prima ingressa em território nacional com isenção ou suspensão de impostos, para ser reexportada após sofrer beneficiamento. 2. O artigo 60, da Lei no 9.069/95, dispõe que: "a concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e*



BRNews | Setor Comércio Exterior

contribuições federais" 3. Destarte, ressoa ilícita a exigência de nova certidão negativa de débito no momento do desembaraço aduaneiro da respectiva importação, se a comprovação de quitação de tributos federais já fora apresentada quando da concessão do benefício inerente às operações pelo regime de drawback (Precedentes das Turmas de Direito Público: REsp 839.116/BA, (...) REsp 859.119/SP, (...) REsp 385.634/BA (...).” Assim, quando inspetor de alfândega do porto impor obrigação inexigível, como condição para liberação de mercadoria regularmente importada com os benefícios do regime de drawback, como, por exemplo, exigência de CNDs relativas a contribuições sociais e outros tributos administrados pela Receita Federal, verifica-se ato administrativo abusivo, passível de ser remediado via Mandado de Segurança.

*por Rafael De Conti | Advogado Empresarial
da De Conti Consultoria Jurídica & Advocacia
(www.decontilaw.com.br)*

